



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2015 • Ano III • Nº 246

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal nº 1.542/2015.
- Lei Municipal nº 1.543/2015.
- Lei Municipal nº 1.544/2015.
- Lei Municipal nº 1.545/2015.
- Lei Municipal nº 1.546/2015.
- Decreto Municipal nº 475/2015.
- Ratificação Processo nº 0831-032/2015.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7DS3WEBURVZSDSOXOCI4MW

**Leis**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.542/2015.**

**CRIA PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO  
COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA  
IDOSA ATENDIDA EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA PÚBLICOS E PRIVADOS NO  
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Pessoa Idosa atendida em Serviços de Urgência e Emergência, públicos e privados, no município de Penedo-AL.

**Paragrafo Único** – Considera-se idosa a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Município de Penedo-AL, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência ou maus-tratos contra a pessoa idosa.

**§1º** - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** - O preenchimento da notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa será feito por profissional de saúde que realizar o atendimento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Caso no formulário de primeiro atendimento o motivo não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional que detecte que a pessoa idosa atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do motivo do atendimento no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoa Idosa.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I.** Violência contra o idoso à ação ou a conduta que causem morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorridas no âmbito público ou doméstico;
- II.** Violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos, ou por queimadura, corte, perfuração e uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;
- III.** Violência psicológica a situação em que a vítima sofre agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana.

**Art. 4º** - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoas Idosa são:

- I.** Dados de identificação pessoal, como nome, idade, etnia, profissão e endereço;
- II.** Motivo de atendimento;
- III.** Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV.** Diagnóstico;
- V.** Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI.** Relato da situação social, familiar, econômico e cultural, com identificação de possíveis conflitos interpessoais.

§1º - No formulário do primeiro atendimento, no “motivo do atendimento”, será preenchido o item “VIOLÊNCIA”, especificando-se a causa da violência, se física, sexual ou psicológica, e o âmbito de sua ocorrência, se doméstico ou público.

§2º - Os casos de violência contra a pessoa idosa são considerados:

**I.** Domésticos os ocorridos em família ou na unidade doméstica, ou, ainda, em qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a pessoa idosa;

**II.** Públicos os ocorridos na comunidade e perpetrados por qualquer pessoa.

**Art. 5º** - A Notificação Compulsória de Violência com a Pessoa Idosa será preenchida em 03 (três) vias, das quais 01 (uma) será mantida em arquivo especial de violência contra a pessoa idosa, no estabelecimento de saúde que prestou o atendimento, outra encaminhada à Delegacia de Polícia, e a terceira entregue a pessoa idosa ou ao acompanhante da pessoa que tenha sofrido a violência por ocasião da alta.

**Art. 6º** - A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Pessoa Idosa, de cada serviço de saúde da secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das pessoas idosas, sendo somente disponibilizados para:

**I.** O denunciante, o idoso ou o acompanhante da pessoa que tenha sofrido a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

**II.** O Conselho Municipal do Idoso;

**III.** As autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - A instituição de saúde deverá encaminhar, bimestralmente, em um prazo de até 08 (oito) dias úteis findo o bimestre, à epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo:

- I. O número de casos atendidos de violência contra a pessoa idosa;
- II. O tipo de violência atendida.

**Parágrafo Único** – Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência Contra a Pessoa Idosa deverão constar no boletim, inclusive o bairro em que a vítima reside.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial Município, bimestralmente, as estatísticas relativas à violência contra a pessoa idosa referente ao bimestre anterior.

**Art. 9º** - O não cumprimento do disposto na presente Lei pelos serviços de saúde implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público municipal, e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 10** – Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir as pessoas idosas vítimas da violência de forma humanizada e ética.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 12** – As despesas com a execução da presente Lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2015.**

**CRIA O PROGRAMA AMIGO DO IDOSO NO  
MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “Amigo do Idoso” a ser implantadas nas clínicas de idosos, casas de repouso e nas enfermarias de longa permanência dos hospitais públicos ou privados, no Município de Penedo-AL.

**Paragrafo Único** – O Programa “Amigo do Idoso” deverá ter o apoio das secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que deverão coordenar o trabalho dos voluntários e dos profissionais na área da saúde e da assistência social, oferecer suporte material e didático.

**Art. 2º** - O Programa “Amigo do Idoso” tem como objetivo principal reunir voluntários para desenvolver atividades recreativas, sociais e culturais com os idosos internados, tendo como finalidade o estímulo ao raciocínio e a coordenação motora, através das seguintes ações:

- I.** Estimulo à leitura;
- II.** Jogos de raciocínio;
- III.** Trabalhos manuais diversos;
- IV.** Ginástica fisioterapêutica;
- V.** Música e dança.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**


**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos constantes do caput do art. 1º deverão reservar espaço próprio e adequado para realização do programa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através dos seus órgãos, realizará campanhas em todos os tipos de mídia, para divulgar o Programa “Amigo do Idoso”, com a finalidade de arregimentar voluntários e incentivar a doação de materiais, livros e instrumentos a serem utilizados pelo projeto.

**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais que participarem do Programa “Amigo do Idoso”, terão as horas dedicadas ao programa, computadas como horas trabalhadas para efeito de contagem de tempo de serviço, promoção e de férias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.544/2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica acrescido no Grupo III, do anexo I, da Lei nº 1348/2009, que institui o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Penedo/AL, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, símbolo CC - 4.

**Parágrafo Único** - As atribuições do Cargo criado no *caput* deste artigo estão definidas no Anexo I, desta Lei.

**Artigo 2º.** Fica estabelecido que a remuneração do Cargo Comissionado de Assessor de Imprensa símbolo CC – 4 se encontra definido no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.348/2009, com os acréscimos definidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.528/2015, de 10 de julho de 2015.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Penedo.

**Artigo 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE**  
**IMPrensa**

**Descrição Sintética das Atribuições:** Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social da Câmara de Vereadores.

**Descrição Analítica das Atribuições:** Manter contato com a imprensa escrita, falada e televisionada; criar releases, artigos, notas e sugestões de pautas; agendar entrevistas; convidar jornalistas para eventos; fazer a clipagem das matérias; assessorar os vereadores em discursos e entrevistas aos meios de comunicação; elaborar relatório de atividades e de resultados; participar e auxiliar na realização das Sessões Plenárias; distribuir notícias para serem publicadas relativamente às atividades do Legislativo. Manter estreito relacionamento com a Câmara de Vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara; submeter à apreciação prévia do Presidente toda a matéria que deva ser divulgada. Organizar e manter o arquivo de fotografias, recortes de jornais e revistas relativos a assuntos de interesse da Câmara; auxiliar na atualização do site da Câmara com notícias; providenciar junto com a imprensa a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Câmara; exercer outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Horário: 30 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Curso Superior completo em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas e idade mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Presidente.

**ESPECIAL:** Poderá haver compensação de horário nos dias em que for necessário, a critério da Presidência.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V DA LEI Nº 1348/2009**  
**CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>GRUPO III</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANTIDA DE</b>
<b>DIREÇÃO E APOIO TÉCNICO/ ADMINISTRATIVO</b>	<b>Diretor Geral</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>01</b>
	<b>Contador</b>	<b>01</b>
	<b>Controlador</b>	<b>01</b>
	<b>Diretor de Secretaria</b>	<b>01</b>
	<b>Chefe de Gabinete da Presidência</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor de Comunicação</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor de Imprensa</b>	<b>03</b>

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**  
**GRADE DE VENCIMENTOS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>03</b>	<b>ASSESSOR DE IMPRENSA</b>	<b>CC - 4</b>	<b>1.621,95</b>



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.545/2015.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
VIA PÚBLICA URBANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.***

**Art. 1º** - Passa, doravante a denominar-se **RUA ELEIDE DANTAS**, a via pública antes indicada como Quadra 02, no Conjunto Rosete Andrade, Bairro Dom Constantino.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, pela presente Lei responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Eletrobrás Alagoas e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 4º** - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcíus Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.546/2015.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
VIA PÚBLICA URBANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.*

**Art. 1º** - Passa, doravante a denominar-se **RUA ERIBALDO DANTAS**, a via pública antes indicada como Quadra 01, no Conjunto Rosete Andrade, Bairro Dom Constantino.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, pela presente Lei responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Eletrobrás Alagoas e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 4º** - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Március Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**

## **Decretos**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 475/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Penedo; **CONSIDERANDO** a data de 28 de outubro, alusiva ao dia dos Servidores Público; **CONSIDERANDO** que a solicitação dos servidores não implica em aumento de gastos para a fazenda pública nem apresenta possibilidade de prejuízo no atendimento das demandas da comunidade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a título de permuta de jornada de trabalho o funcionamento das repartições municipais durante feriado municipal do dia 28.10.2015 transferindo-se o fechamento para o dia 30.10.2015, nas referidas unidades públicas municipais;

**Parágrafo Único** – Determina-se a manutenção dos serviços públicos de natureza essencial, bem como não estende tal faculdade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Iluminação Pública), Secretaria Municipal de Saúde (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas), Secretaria de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (Fiscais de Postura).



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO

## **Licitações**



### **ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PENEDO GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0831-032/2015

Interessado: Zanella Advogados e Consultoria.

Objeto: Proposta para celebração de contrato de prestação de serviços de Perícia nos autos do Processo nº0804496-31.2014.4.05.8000 1ª Vara da Justiça Federal em Alagoas.

### **RATIFICAÇÃO**

Para instrução do Processo em epígrafe, referente à proposta de prestação de serviços advocatícios, considerando o grau de confiabilidade do escritório de Zanella Advogados e Consultoria (CNPJ nº 12.869.074/0001-48) em decorrência de vasta experiência consagrada pelo desempenho de atividades similares em diversas estudos e pareceres que envolvem petróleo e gás; Considerando a indicação do escritório de Sócrates e Chaves encarregado do manejo da Ação a qual se destina a perícia, considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município que reconheceu a notória especialização do escritório em face da participação da Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos, Doutora da Universidade Federal de Pernambuco e da singularidade do objeto da perícia judicial, **RATIFICO**, com fundamento **nos artigos 13, V e 25, II, ambos da Lei Nacional de Licitações**, os procedimentos administrativos deste processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com remuneração pelos serviços contratados no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) pela elaboração de estudos para emissão de Laudo, Quesitos e Acompanhamento do Perito Judicial nos autos do Processo nº0804496-31.2014.4.05.8000 1ª Vara da Justiça Federal em Alagoas o que faço com base nas justificativas já apresentadas em atendimento das exigências do parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal na contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia para realização de perícia que envolve conhecimento de geologia e direito de petróleo e gás para fins de apuração do valor de royalties.

Penedo, em 21 de setembro de 2015.

Marcus Beltrão Siqueira  
PREFEITO